



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



Ofício n.º 293 /2025- Gabinete.

Taguaí, 20 de outubro de 2025.

Assunto: Requer apreciação de projetos em caráter de urgência

Senhora Presidente,

Vimos, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer que seja convocada Sessão Extraordinária para a apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 9/2025.

Solicitamos ainda os préstimos desta Presidência para que a leitura e apreciação do referido projeto se realizem em caráter de urgência nos termos regimentais desta Colenda Casa de Leis.

Sem mais para o memento, fazemos nossos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
REGINA BÉRGAMO
Presidente Da Câmara Municipal De Taguaí
Taguaí/SP

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 622/2025
Data: 21/10/2025 - Horário: 16:31
Administrativo



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025, **DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

"Dispõe sobre a criação do cargo de provimento comissionado que especifica no quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Taguaí, estado de São Paulo e dá outras providências.

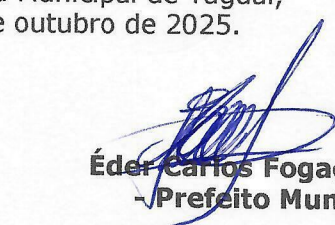
Éder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto nos artigo 45, inciso VII c.c. artigo 46, inciso I c.c. artigo 67, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE apresentar a seguinte **L E I**:

Artigo 1º Fica criado no quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Taguaí, estado de São Paulo, 01 (um) cargo de provimento comissionado de Coordenador Geral de Cursos e Especializações, cujas atribuições, requisitos de investidura e vencimentos são as constantes do anexo I, que passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 20 de outubro de 2025.


Éder Carlos Fogaça da Cruz
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



ANEXO I

CARGO COMISSIONADO

COORDENADOR GERAL DE CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES	
CARGO: 01	
REMUNERAÇÃO	R\$ 4.756,46
CARGA HORÁRIA: Integral	
REQUISITOS: Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação ou especialização na área de educação ou em administração escolar.	
ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência direta ao Prefeito no exercício de suas atribuições; dirigir e coordenar sondagens, além de desenvolver trabalhos de coleta de dados na comunidade local para aferir as principais demandas relacionadas à capacitação, aperfeiçoamento técnico e especializações da comunidade; organizar, em parceria com outros setores da administração, atividades de busca ativa voltadas a encontrar soluções para as demandas levantadas; gerenciar a implementação de cursos, capacitações e especializações; promover o intercâmbio entre a administração e as instituições de ensino; realizar ações intersetoriais para o desenvolvimento educacional e executar funções correlatas mediante designação do superior hierárquico.	



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



JUSTIFICATIVA

Exma. Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem por finalidade a criação de 01 (um) cargo comissionado, qual seja, Coordenador Geral de Cursos e Especializações, com o objetivo de instrumentalizar e gerenciar os cursos e demais capacitações que serão implementadas no município de Taguaí, estado de São Paulo, visando sempre o interesse coletivo e as necessidades e demandas da sociedade local.

Esse cargo é de suma importância para o desenvolvimento das atividades da faculdade, haja vista seu papel estratégico e multifacetado, atuando como principal elo entre a Administração Pública, a gestão da instituição, o corpo docente e os alunos.

O Coordenador Geral ainda terá participação ativa nas discussões sobre o levantamento das necessidades do mercado e garantindo, diante disso, a oferta de cursos que atendam a demanda da população.

Desta forma, compreendemos que essa função é de suma importância não apenas para o setor da educação, mas também tem forte papel no fomento do mercado de trabalho e, conseqüentemente, no mercado de trabalho local, quanto regional.

Esclarecemos que, recentemente, a instituição de ensino UNIVESP manifestou real interesse em instalar um polo em nossa cidade para fornecer cursos de ensino a distância, porém a ausência do cargo pleiteado por meio desse projeto de lei tem dificultado a continuidade das tratativas, razão pelo qual rogar URGÊNCIA na apreciação do mesmo.

Ante o exposto, esperando a compreensão dos nobres integrantes desta Casa de Leis, esperamos aprovação.

Taguaí, 20 de outubro de 2025.


Éder Carlos Fogaça da Cruz
- Prefeito Municipal -